



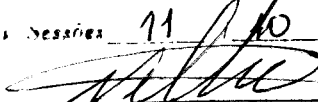
Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Projeto de Lei Nº 21 /93

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão:

Por unanimidade

Sala das Sessões 11 / 10 / 1993


PUBBLICA DO POREBMENTO

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taguatinga, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$ 13.805.982.48 (Treze Milhões, Oitocentos e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Dois Cruzeiros Reais e Quarenta e Oito Centavos.). Atualizado para o dia 10.10.93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

palácio das Palmeiras, aos 30 dias do mês de setembro de 1.993.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS - Rua Dom Pedro II s/n - Centro - Taguatinga - TO



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

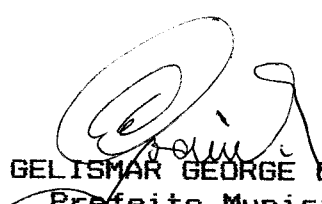
1- A apresentação deste Projeto visa a liberação de recurso para o Município;

2- Informamos que a liberação só será feita mediante a negociação da dívida do FGTS, existente desde 1967;

3- Informamos ainda, que sem essa negociação, o nosso município que já está inadimplente com diversos órgãos Federais, poderá ter também o FPM bloqueado;

4- Face ao acima exposto, pedimos a colaboração dos componentes desta casa de Leis, para que aprovem este Projeto, para que nosso Município não seja prejudicado.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, aos 30 dias do mês
setembro 1.993


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.
Em: 08-10-93.

Napoleão de Almeida Filho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

Parecer nº 044/93 - Ref. Proj.de Lei nº 21/93 - Executivo.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 08-10-93

Juanely Tavares Col. S.C. p/Aprovação
21 em Pela Aprovação
Aprovação de Almeida Spelman D.?
PELA APROVAÇÃO

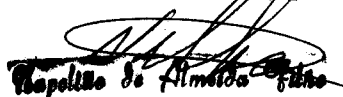
Parecer nº 044/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 08-10-93

Juanely Tavares Col. S.C. p/Aprovação
Ubaldo Pereira da Silva Pela Aprovação
21 em - Pela Aprovação

Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.
Em: 08-10-93.


Leopoldo de Almeida Filho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

Parecer nº 044/93 - Ref. Proj.de Lei nº 21/93 - Executivo.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 08-10-93

Junandy Tavares Rel. J.C. p/ Aprovação
21 em Pela Apropriação
Personagem de Afirmação
PELA APROVAÇÃO

Parecer nº 044/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 08-10-93

Junandy Tavares Rel. J.C. p/ Aprovação
Miraldino Pereira da Silva Pela Apropriação
21 em Pela Apropriação



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Projeto de Lei Nº 21 /93

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

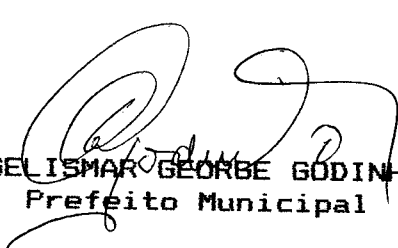
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taguatinga, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$.....

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

palácio das Palmeiras, aos 30 dias do mês de setembro de 1.993.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS - Rua Dom Pedro II s/n - Centro - Taguatinga - TO